



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 032/2024

Inexigibilidade nº 008/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024

**TERMO CONTRATUAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
COIMBRA E A EMPRESA
ADRIANO LUCIO PEIXOTO
10770719651.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Álvaro de Barros, nº 401, Centro, Coimbra-MG, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pela Diretora Municipal de Assistência Social, a Sra. **ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE REZENDE**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, No 271, Apto 02, em Viçosa-MG, inscrita no CPF sob o nº 074.175.556-40, portadora da Carteira de Identidade sob o nº MG-11.962.150, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, **ADRIANO LUCIO PEIXOTO 10770719651**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.917.088/0001-95, estabelecida na Rua São Sebastião, nº 98, Bairro Cascalho, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Sócio Titular o Sr. **ADRIANO LUCIO PEIXOTO**, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 107.707.196-51, portador da Carteira de Identidade sob o nº MG-17.583.806-PC/MG, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 98, Bairro Cascalho, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP: 34.002-363, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- Este contrato tem por objeto, conforme **Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2024**, a necessidade do pagamento de três inscrições para participação do Encontro Regional – Pela Proteção Integral Da Infância e Adolescência, que acontecerá na cidade de Nova Lima, no Teatro Municipal Franezen de Limano endereço Praça Bernardino de Lima, bairro Centro, tendo início no dia 22/05/2024 às 08:00 horas com término às 17:00 horas, encerrando-se no dia 23/05/2024 com início às 08:00 horas com término às 17:00 horas.

1.2- Servidoras conselheiras tutelares que participaram da capacitação/treinamento será a Sra. Flaviane Laia França, Sra. Juciane Pantaleão do Nascimento e a Sra. Maria Eunice Rodrigues, que foram eleitas no processo de escolha em data unificada ocorrido no dia 01 de outubro de 2023, para comporem o colegiado do Conselho Tutela no Município de Coimbra/MG, no mandato 2024/2028.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 032/2024		Inexigibilidade nº 008/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL:

2.1- A capacitação/treinamento acontecerá no Teatro Municipal Franezen de Limano, na Praça Bernardino de Lima - Centro, Nova Lima - MG, 34000-279.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER PAGO:

3.1- Pela prestação do serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia líquida e certa de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado até o dia 31/05/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2024 na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.3.90.39.00.2.09.02.08.243.0010.2.0071	1.500.000	ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 900,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1- Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos do artigo 121, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1- O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal no 14.133/21, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,
por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, decorrentes de negligência, imperícia

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000 CNPJ: 18.132.464/0001-17 Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com</p>	
Processo Administrativo nº 032/2024		Inexigibilidade nº 008/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024		

- ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;
- f) Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, a CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1- Em caso de rescisão do presente instrumento, a parte que der causa será penalizada com multa de 50% (cinquenta por cento), do valor estabelecido para o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES

8.1- A detentora deverá indicar a retenção de Imposto de Renda na fonte no momento da emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) fiscal(is), conforme o Decreto Municipal de nº 254, de 01 de setembro de 2023, cumprindo as Instruções Normativas de nº 2.145/2023 e de nº 1.234/2012 da Receita Federal.

8.2- A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa no 2.145/2023 da Receita Federal.

8.3- Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS:

9.1- Correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas necessárias para que as servidoras possam participar da capacitação/treinamento.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo Administrativo iniciado no dia 17/05/2024 com vigência até **17/06/2024**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2024** e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro – CEP: 36 550-000
CNPJ: 18.132.464/0001-17
Telefone: (32)3555-1214 – Email: licitacao.prefeituracoimbra@gmail.com



Processo Administrativo nº 032/2024

Inexigibilidade nº 008/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora a Sra. **ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE REZENDE**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO LEGAL

12.1- Aplica-se a Lei nº 14.133, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa-MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Coimbra-MG, 17 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
ARIANE AMÉLIA DUARTE CALIL DE REZENDE
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADRIANO LUCIO PEIXOTO
Data: 22/05/2024 13:56:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADRIANO LUCIO PEIXOTO 10770719651
ADRIANO LUCIO PEIXOTO
SÓCIO TITULAR

TESTEMUNHAS:

- 1) Jaimeza Aparecida Branco CPF: 144.891.406-06
- 2) Thiago Lopes de Lona CPF: 124.289.906-13

Este contrato encontra-se devidamente examinado e **APROVADO** por esta Assessoria.

Mariane Isabela Pereira
Assessora Jurídica
OAB/MG 191.777